

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 159

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 11 de outubro de 2006

CJ discute redução do ICMS sobre a energia

Audiência pública está marcada para o próximo dia 17

A proposta do Governo do Estado de reduzir de 25% para 20% a alíquota de ICMS da energia elétrica para consumidores de baixa renda será discutida em audiência pública conjunta das Comissões de Justiça e de Cidadania da Casa, na próxima terça-feira (17). A medida deverá beneficiar cerca de 850 mil famílias com consumo mensal entre 51 e 120 quilowatts/hora e entrar em vigor a partir de 1º de novembro de 2006.

O projeto foi distribuído ontem pela CCLJ e, segundo o presidente da Comissão, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), será apreciado na próxima semana. "Essa iniciativa é da maior relevância porque beneficia a população de baixa renda. A proposta será discutida na reunião da próxima terça-feira (17), pois



RINALDO MARQUES

INICIATIVA - Proposta do Executivo foi distribuída

está em regime de urgência", salientou Rodrigues.

Os deputados da Oposição criticaram o envio da matéria no período eleitoral. Para a bancada, a medida é "eleitoreira". O líder do Governo, deputado Pedro Eurico (PSDB), no entanto, lembrou que o benefício pode gerar uma economia de cerca de 6% nas contas dos consu-

midores de baixa renda. "Os opositoristas é que estão tratando o projeto como uma questão eleitoral."

O colegiado ainda distribuiu 16 proposições e apreciou outras 13. Uma delas foi rejeitada por inconstitucionalidade e as demais, aprovadas por unanimidade. Entre as matérias que receberam parecer favorável, está o Pro-

jeto de Lei nº 1362/06, que trata de alterações na estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado (MPPE). A proposição foi aprovada nos termos do substitutivo proposto pelo relator, deputado Augusto Coutinho (PFL).

Os Projetos de Lei nº 1395/06, que autoriza a Empresa Suape a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários, e de nº 1372/06, que trata da mudança de categoria do manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e de Dois Irmãos, foram retirados de pauta para mais esclarecimentos. Nas próximas reuniões, serão convidados representantes de Suape e da CPRH para detalhar as propostas.

Gespública



MOISÉS BARBOSA

PRESTÍGIO - João Negromonte e Eva Lima participaram

Reconhecimento aos servidores

Sessenta e oito servidores da Assembleia tiveram seu desempenho reconhecido pela participação no Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), em implantação na Casa. Na manhã de ontem, 40 deles receberam os certificados do Curso de Formação de Facilitadores e 28 pelo Curso Gespública. O evento, que aconteceu no auditório da Casa, contou com a presença do primeiro-secretário, deputado João Negromonte (PMDB), da superintendente-geral, Eva de Andrade Lima, da superintendente substituta de Recursos Humanos, Ana Cecília Soares, além de outros gestores da instituição.

De acordo com Negromonte, a Casa faz questão de valorizar o trabalho dos funcionários por meio de cursos e capacitações. O parlamentar lembrou que a Assembleia já recebeu os certificados da ISO 9002/94 e da ISO 9001/2000. "A Alepe não pode se ater somente a suas Comissões, ao Plenário, aos deputados. É necessário sempre investir no quadro de servidores porque, se eles estão bem capacitados, trabalham melhor e a Casa se engrandece com isso", destacou.

Eva de Andrade Lima acredita que o Gespública fará com que a Alepe e seus funcionários se tornem um referencial no serviço público. "Nosso propósito inicial não é apenas a conquista de prêmios e sim, o desenvolvimento de uma nova filosofia para que a instituição tenha um trabalho diferenciado e com excelência", disse. O Gespública é um programa de gestão de qualidade criado pelo Governo Federal.

Para muitos servidores, a iniciativa está conseguindo atingir o objetivo de sensibilizar a maioria da Casa. "Vejo que as pessoas estão acreditando cada vez mais nesse processo e é muito bom trabalhar em um lugar em que se tem a oportunidade de aprender", afirmou a funcionária Catarina Maciel, uma entre os 11 multiplicadores que viraram instrutores.

O segundo curso terá início no próximo dia 16. O treinamento começará com a Oficina de Sensibilização, em Aldeia, e prosseguirá nos módulos Liderança, Processos e Ferramentas da Qualidade, entre outros. As inscrições para as outras turmas podem ser feitas na Assessoria de Gestão e Excelência no Serviço Público (Agesp).

Banco Mundial

Pernambuco deve receber US\$ 60,2 mi

A prorrogação de um empréstimo no valor de US\$ 60,2 milhões, do Poder Executivo junto ao Banco Mundial, foi aprovada, ontem, em reunião da Comissão de Administração Pública da Alepe. O crédito beneficiará as áreas de infra-estrutura econômica e hídrica, investimentos produtivos, ações de tecnologia e de desenvolvimento humano e institucional. O Projeto de Lei nº 1387/06 é autoria do Governo Estadual e modifica a Lei nº 11.911/2000, que autoriza o Estado a contrair empréstimos.

A iniciativa prorroga o prazo para o vencimento do acordo, uma vez que o em-

préstimo não se concretizou em 2000, ano da aprovação. A relatora da proposta, deputada Teresa Leitão (PT), informou que o colegiado acatou a matéria, acompanhada da emenda proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

"A princípio o parecer foi pela rejeição, uma vez que o projeto entra em contradição com a resolução do Senado, que veda qualquer empréstimo no último quadrimestre da gestão. Mas, para não prejudicar os interesses do Estado e a abrangência desse crédito para a população, adequamos o parecer ao que foi acatado anteriormente pela CCLJ, somente com



RINALDO MARQUES

ADMINISTRAÇÃO - Prorrogação de empréstimo acatada

vigência a partir de 2007, quando haverá um novo Governo em Pernambuco", salientou Teresa.

De acordo com a justificativa, o prazo para a assinatura do convênio encerraria este ano. No entanto, houve atraso no processo de análise da operação pelos órgãos governamentais, entre eles o Senado Federal. Isso impossibilitou a assinatura do acordo antes do mês de junho, prazo-limite esta-

belecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a realização de empréstimos nos últimos anos de mandato.

Para o presidente da Comissão, deputado José Queiroz (PDT), "o interesse de Pernambuco é uma questão pública, não podendo ser alterado em razão de fatores eleitorais". "Encontramos uma solução para a aprovação, acompanhando a emenda da CCLJ."



FOTOS: FERNANDO SILVA

TERESA, ROMÁRIO E EURICO - Será agendada reunião com todos os parlamentares para discutir o tema

Poder Legislativo debate nepotismo

Procuradoria da Alepe já emitiu parecer sobre o assunto

O fim do nepotismo foi o assunto abordado em Plenário pelos deputados Teresa Leitão (PT) e Pedro Eurico (PS-DB). A petista registrou a audiência realizada, ontem, entre o Fórum Permanente pela Ética na Política e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) sobre o tema e defendeu que a Casa se antecipe ao debate. "Com certeza, a Alepe não vai deixar de discutir algo tão importante ao aperfeiçoamento democrático das instituições", observou.

O presidente da Alepe, Romário Dias (PFL), informou que já existe um parecer da Procuradoria da Casa sobre o assunto. "Há 15 dias, recebemos integrantes do Ministério Público para tratar do tema. Iremos nos reunir com todos os parlamentares para, conjuntamente, tomarmos uma decisão", ressaltou.

De acordo com a parlamentar petista, os Poderes Executivo e Legislativo são os mais visados. "Os deputados sofrem injustiças, pois o Poder Judiciário usa as

casas legislativas para fazer o nepotismo cruzado, assim, as críticas recaem, na maioria das vezes, sobre nós, parlamentares, e o Executivo." Teresa avaliou que "o objetivo não é fazer uma caça às bruxas, mas zelar para que o serviço público possa ser espelho de uma relação de forças mais sintonizada com os anseios da sociedade".

O deputado Pedro Eurico ressaltou a necessidade de se analisar o fato à luz da Constituição. "O Ministério Público, por meio de re-

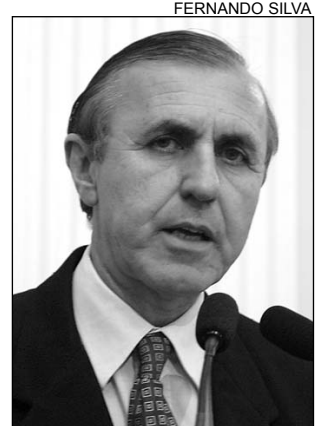
solução, que me parece, a partir da hierarquia das leis, ainda não é uma norma fundamental, está tentando impedir a contratação de qualquer pessoa que seja prestadora de serviço. Um parente de qualquer deputado que venha a ser contratado para prestar serviço está condenado a não poder trabalhar nem mesmo em prefeituras. Todos sabem da minha vinculação e do meu apreço ao Ministério Público, mas não somos nepotistas ou imorais", enfatizou.

Estágio

Portaria prejudica alunos de Enfermagem

A revisão da Portaria nº 1/04, que proíbe a realização de estágios curriculares no período noturno para estudantes das Escolas Técnicas de Enfermagem, foi solicitada, na tarde de ontem, pelo deputado Roberto Liberato (PFL). O documento, assinado pelas Secretarias de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado, prejudica os alunos pela indisponibilidade dos estágios curriculares à noite. "Grande parte do alunado trabalha e estuda. A possibilidade de cumprir os estágios obrigatórios no período noturno vai facilitar a vida do grupo", justificou.

Liberato lembrou que a Lei Estadual nº 12.280/2002 regulamenta a oferta de ensino noturno adequado às condições do estudante. Outro aspecto, segundo o pefelista, é que as instituições de ensino têm a obrigação de disponibilizar está-



FERNANDO SILVA

REVISÃO - Liberato

gio curricular no horário em que a pessoa se encontra matriculada. "O texto afirma que aquele que comprovar exercer trabalho remunerado extra domiciliar deve ter assegurada a matrícula nos horários em que possa frequentar a escola. Solicitamos que o Executivo Estadual reveja a portaria para que os estudantes de nível técnico possam trabalhar, estudar e realizar seus estágios normalmente."

Economia

Santa Cruz inaugura centro de modas

A inauguração do Santa Cruz Moda Center, no último dia 7, e as mudanças que o centro de compras vai gerar na economia do Pólo de Confeções do Agreste do Estado foram comemoradas pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). "O projeto vai dar impulso para o escoamento da confecção popular, que emprega 120 mil pessoas na região", enumerou.

De acordo com o trabalhista, o Santa Cruz Moda Center é o maior pátio de feira do Brasil, com capacidade para sete mil boxes, 560 lojas e estacionamento para mil ônibus e três mil carros. Também serão beneficiados Taquaritinga do Norte, Toritama, Jataúba, Brejo da Madre de Deus e Caruaru.

O parlamentar disse se sentir orgulhoso em ter "ajudado o Agreste nessa conquista" e agradeceu o apoio do prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, José Augusto Maia (PMDB),



FERNANDO SILVA

FIGUEIRÔA - Elogios

além dos vereadores da cidade.

O deputado também pediu a união de prefeitos e dos deputados com base eleitoral em Caruaru, José Queiroz (PDT) e Roberto Liberato (PFL), para pleitear ao Governo Federal o término da duplicação da BR-104. Em pronunciamento, Liberato concordou com o pedido. "A melhoria dará mais conforto aos turistas e comerciantes que transitam pela rodovia nos dias de feira", avaliou.

Greve

Sindicato dos Bancários denuncia agressão de policiais

A denúncia de que policiais militares estariam agredindo integrantes do movimento grevista dos bancários levou o deputado Roberto Leandro (PT) a se pronunciar, na tarde de ontem, no Plenário. Leandro criticou a ação dos militares e cobrou do secretário de Defesa Social, Rodney Miranda, providências para que a violência não continue. "Por diversas vezes, a PM tem agido com truculência. Numa delas, um policial chegou a ameaçar os trabalhadores com arma em punho. O sindicato já

estuda a contratação de seguranças particulares para garantir a integridade dos

grevistas", afirmou.

O parlamentar disse que, no dia 4 de outubro, poli-

ciais teriam tentado dissolver de "forma violenta" um protesto em frente à agência do Banco do Brasil da Ceasa. "Na ocasião, policiais civis e militares, em conjunto com seguranças particulares do posto de segurança da Ceasa, agrediram os bancários e dois trabalhadores foram levados presos. Na delegacia, a brutalidade continuou e só diminuiu com a chegada da imprensa e do advogado do sindicato. Existe uma tentativa de criminalizar a greve, que é legítima e constitucional", avaliou.



FERNANDO SILVA

LEANDRO - Seguranças particulares podem ser contratados

Atos

ATO Nº 906/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 322977/2006, do Deputado Roberto Leandro, **RESOLVE:** exonerar **EMANUELINA RODRIGUES DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 907/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 092/2006, do Deputado Fernando Lupa, **RESOLVE:** exonerar **CYNARA GALLINDO CARRAZZONNI**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo a 1º de outubro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 908/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 063191/2006, do Deputado Bruno Rodrigues, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DELMA SUZANA SOARES FERREIRA PAULINO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES	Assessor Especial	PL-ASC
RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR	Assistente Parlamentar	PL-APC

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 909/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 063191/2006, do Deputado Bruno Rodrigues, **RESOLVE:** nomear **ISA BION DE LIMA QUEIROZ**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 116%(cento e dezesseis por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 910/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 036/2006 do Deputado André Luis de Farias, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzaita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglailson Júnior (PSB), Ana Rodvalho (PRTB), Antônio Figueiróa (PTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Claudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), do dia 11 de outubro de 2006, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 999/2005, de autoria da Dep. Teresa Leitão** (Ementa: Altera a redação do inciso XIII do art. 3º da Lei nº 12.823, de 06 de junho de 2005, e dá outras providências);
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2006, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, parte do imóvel que indica, e dá outras providências);
c) Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER a permitir o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 999/2005, de autoria da Dep. Teresa Leitão** (Ementa: Altera a redação do inciso XIII do art. 3º da Lei nº 12.823, de 06 de junho de 2005, e dá outras providências);
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2006, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, parte do imóvel que indica, e dá outras providências);
c) Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER a permitir o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

Recife, 09 de outubro de 2006.

Deputado **Izaías Régis**
Presidente

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JANUÁRIA ÂNGELO DE LIMA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
AMITES VIEIRA DA COSTA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
JOSÉ GERALDO DE ARRUDA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
JOÃO MURIVALDO LIMA DE CARVALHO	Secretário Parlamentar	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 911/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 036/2006 do Deputado André Luis de Farias,

RESOLVE: nomear **SIMONE PEREIRA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo a 03 de outubro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 912/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 0166/2006, do Deputado Sebastião Oliveira Júnior,

RESOLVE: exonerar **VECIO ALVES DE MENEZES NETO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo a 02 de outubro do corrente, nomeando para o referido cargo, **OSVALDO DE GODOY NETO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 913/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 87/2006, do Deputado Lourival Simões,

RESOLVE: exonerar **DAYANA ALEXANDRE DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARIANA LIMA NOGUEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 58,24% (cinquenta e oito vírgula vinte e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 914/06

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 064202/2006, da Deputada Ana Cavalcanti, **RESOLVE**: nomear **JAIRO SOARES DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 30%(trinta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Nona Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 11 de outubro de 2006, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1387/2006

Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alterações, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006.

Discussão Única da Indicação nº 5802/2006

Autor: Dep. Roberto Liberato

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a revisão da Portaria Conjunta SES/SECTMA nº 001/04, a qual veta o estágio curricular noturno na rede hospitalar estadual, para que o estudante trabalhador que estuda à noite, e que esteja em fase de estágio possa cumprir a carga horária obrigatória no horário em que se encontrar matriculado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2006

Discussão Única da Indicação nº 5803/2006

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a conclusão da estrada que liga Chã de Cruz/Aldeia à Araçoiaba, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2006

Discussão Única da Indicação nº 5804/2006

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Presidente da FUNDARPE no sentido de gestionar o tombamento do Cinema São Luiz, localizado no bairro Boa Vista, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4207/2006

Autor: Dep. Augusto César

Voto de Aplauso aos policiais militares Soldado Joselito Meirelles Félix e o Sargento Luciano Pereira Guimarães pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos recifense, em prol da segurança de nossa população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2006

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Raimundo Pimentel.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Ana Cavalcanti, Augusto César, Ciro Coelho, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Izaias Régis, Jacilda Urquisa, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato e Sebastião Rufino. Justificaram suas ausências os Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Elias Lira, Henrique Queiroz, João Negromonte, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Raul Henry, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro Secretário e de Segunda Secretária os Deputados Sebastião Rufino e Jacilda Urquisa. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário, que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Pedro Eurico, único orador inscrito, para inicialmente solicitar um minuto de silêncio pela morte do bispo emérito de Afogados da Ingazeira Dom Francisco Mesquita. Finalizando, em breves palavras vem comentar o debate promovido pela TV Bandeirantes entre os candidatos a Presidente da República Geraldo Alckmin e Luiz Inácio Lula da Silva. Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo Ordem do Dia a ser votada, o Senhor Presidente suspende a reunião por cinco minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente informa que por solicitação da Deputada Ana Cavalcanti, autora do requerimento para realização do Grande Expediente Especial, fica adiado o citado evento para uma outra data a ser agendada na Assistência Legislativa. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação o Requerimento de nº 4207/2006, da lavra do Deputado Augusto César, que foi apresentado na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Augusto César, voto de aplauso aos Senhores Joselito Meirelles Felix e Luciano Pereira Guimarães,

pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos recifenses. (Os Projetos de nºs 1416/2006 e 1417/2006, oriundos do Poder Executivo, foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). Faltaram à presente reunião os Deputados: Alf, Antônio Figueirôa, Dilma Lins, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Sérgio Leite e Sílvio Costa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6634/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 999/2005

Autora: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DO INCISO XIII DO ART. 3º DA LEI Nº 12.823, DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUIU A POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA QUE SE INSERE NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA* DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *DIREITO ADMINISTRATIVO* (ART. 25 DA CF/88). ALTERAÇÃO QUE ALMEJA APENAS A CORREÇÃO DE TERMO TÉCNICO CONSTANTE DA LEI Nº 12.823/2005. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, INCLUSIVE NO QUE TOCA À INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CE/89). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa alterar a redação do inciso XIII do art. 3º da Lei nº 12.823, de 06 de junho de 2005, que instituiu a Política de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Pernambuco.

Conforme ressaltado na justificativa da Proposição em análise, a alteração ora proposta *“visa corrigir um erro de digitação constante na Lei nº 12.823, de 06 de Junho de 2005, pois o banco de dados proposto no inciso XIII do art. 3º da citada lei deve conter informações sobre os empreendimentos de Economia Popular Solidária e de entidades de fomento e assessoramento, e não de entidades de fornecimento e assessoramento, como consta na Lei citada”*.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88).

Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas surgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **competências concorrentes implícitas ou resultantes** na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora:

“Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaríamos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo expresso na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns”. (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140).

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88).

Por outro lado, conforme visto acima, a alteração proposta pelo Projeto de Lei ora em análise almeja apenas a correção de termo técnico constante da Lei nº 12.823/2005, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive no que toca à iniciativa reservada do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da CE/89).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Roberto Liberato.

Parecer Nº 6635/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2005

Autor: Deputado Nelson Pereira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR *“RODOVIA VIRGOLINO FERREIRA DA SILVA”* A RODOVIA PE-390. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2005, de autoria do Deputado Nelson Pereira, que visa denominar *“RODOVIA VIRGULINO FERREIRA DA SILVA”*, a RODOVIA PE-390, que liga os Municípios de Serra Talhada e Floresta.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Ressalte-se, ainda, que, conforme consta do levantamento efetuado pela Divisão de Estatística e Assistência Técnico-Legislativa desta Assembléia Legislativa, a rodovia estadual em questão ainda não tem denominação atribuída por lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2005, de autoria do Deputado Nelson Pereira.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2005, de autoria do Deputado Nelson Pereira.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2006.**

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 6636/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006

Autor: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “*PREFEITO HUMBERTO CAVALCANTI*” O VIADUTO SOBRE A BR 232, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, AGRESTE CENTRAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que visa denominar “*PREFEITO HUMBERTO CAVALCANTI*”, o viaduto sobre a BR 232, localizado no Município de São Caetano, Agreste Central do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Ressalte-se, ainda, que, conforme consta do Ofício n.º 1275/06-PR, do Diretor Presidente do DER/PE, o viaduto em questão ainda não tem denominação atribuída por lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

**José Queiroz
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2006.**

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 6637/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2006

Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O PARCELAMENTO DAS DIÁRIAS COBRADAS POR DEPÓSITOS PÚBLICOS ESTADUAIS DESTINADOS À GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS. MATÉRIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME PRESCREVE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (MATÉRIA TRIBUTÁRIA). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa dispor sobre o parcelamento das diárias cobradas por depósitos públicos estaduais destinados à guarda de veículos apreendidos.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Proposição Legislativa ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme prescreve o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual (matéria tributária), *in verbis*:

“Art. 19.
.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária;**”

Efetivamente a “diária de depósito de veículos apreendidos” é espécie tributária do tipo taxa, conforme prescrito nas Leis Estaduais nºs 11.610, de 22 de dezembro de 1998 e 11.720, de 17 de dezembro de 1999, que introduziram alterações na legislação estadual sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP.

Diante do exposto, opino pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis.

**Jacilda Urquisa
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2006.**

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 6638/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER PENSÃO ESPECIAL MENSAL A BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR MILITAR FALECIDO EM SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2006, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto em referência propõe a concessão de pensão especial mensal, no valor de R\$ 1.415,48 (um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) aos dependentes de JOSILDO MANOEL DA SILVA, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 03 de julho de 2004, a saber: **MARIA SOLEDADE DA SILVA**, companheira, e seu filho menor **JOÃO VITOR DOS SANTOS SILVA**, por ela representado, e **JOSSANDRA NASCIMENTO DA SILVA**, filha menor de Alexsandra Chagas do Nascimento, por ela representada.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos dos arts. 100, § 8º, da Constituição Estadual, art. 134 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 111, *caput*, da Lei Estadual nº 10.423, de 27 de abril de 1998, a pensão especial mensal deverá ser concedida aos beneficiários do servidor militar falecido em serviço.

Tal exigência legal foi cumprida, vez que, conforme informações contidas no Processo nº 312/06 DP-4 da Polícia Militar de Pernambuco, o ex-Policial Militar faleceu durante o desempenho de suas funções, vítima de homicídio.

A proposta prevê que os valores devidos aos beneficiários serão pagos em conformidade ao estabelecido no art. 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º e art. 111, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.426/1990. Há, ainda, a previsão de que tais valores serão reajustados na mesma época e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Ressalte-se, também, que na Proposição há a previsão de que as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no seu art. 2º, bem como que deverá constar, nos futuros orçamentos do Estado, dotação suficiente à execução da mesma (art. 3º).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2006, de autoria do Governador do Estado.

**José Queiroz
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2006.**

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 6639/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “*FERNANDO DE MELO FREYRE*” O PRÉDIO SEDE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa denominar de “*FERNANDO DE MELO FREYRE*” o prédio sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco – FUNDARPE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Ressalte-se, ainda, que, conforme informações constantes do Ofício Presi. Nº 406/2006, subscrito pelo Diretor-Presidente da FUNDARPE, não há nenhuma denominação anterior atribuída ao prédio sede da referida entidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Jacilda Urquisa
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2006.**

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6640/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2006

Autora: Deputada Malba Lucena

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A “SEMANA DA MAONARIA” A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 20 A 27 DE AGOSTO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena.

Trata-se de Proposição que visa instituir no calendário oficial do Estado de Pernambuco a “Semana da Maçonaria” a ser comemorada no período de 20 a 27 de agosto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Pernambucana e no parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vale destacar a justificativa do Projeto de Lei ora em análise:

“Em vários Estados já é comemorado o dia do maçom; data de relevante registro, pois destaca a figura de homens livres e de bons costumes que têm como objetivo comum a investigação da verdade, o exame da moral e a prática das virtudes.

No entanto, não se pode destacar apenas a pessoa do maçom, pois a instituição maçônica sempre foi protagonista de grandes feitos sociais, políticos, filosóficos e culturais para o desenvolvimento e crescimento da sociedade como: a Independência, a Abolição da Escravatura e a República.

A Maçonaria é um movimento universal que além de combater a ignorância em todas as suas modalidades, constitui-se numa escola, obedecendo-se os seguintes princípios: satisfazer às leis democráticas do país, viver de acordo com os ditames da honra, praticar a justiça, amar o próximo, trabalhar pelo progresso do homem.

Encontramos, na Maçonaria, valores em ação, estímulo ao estudo da filosofia, da ética, das tradições, ambiente fraterno, oportunidade para o crescimento intelectual e a realização efetiva do trabalho construtivo solidário em favor do próximo, seja ele quem for.”

Ressalte-se, que inexistem no Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive no que toca à iniciativa reservada do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da CE/89).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6641/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006

Autor: Ministério Público do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 16, §3º, 32, 45, 49 E OS ANEXOS III E VIII DA LEI Nº 12.956/2005 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO INSERTE NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 68, *CAPUT*, DA CE/89. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006, de autoria do Ministério Público do Estado, que visa alterar a redação dos artigos 3º, 16, §3º, 32, 45, 49 e os Anexos III, e VIII da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Ministério Público Estadual, conforme determina o art. 68, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso publico de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Visando, contudo, fazer algumas correções, bem como aperfeiçoar o presente Projeto de Lei, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1362/2006

Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a redação dos artigos 3º, 16 § 3º, 32, 45, 48, II, §3, 49, parágrafo único e os Anexos III, VII e VIII da Lei 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo têm a seguinte estrutura organizacional:

Órgão de Direção-Geral: Secretário-Geral do Ministério Público

I - Órgãos Instrumentais de Apoio

a) (omissis)

1. (omissis)

2. (omissis)

3. (omissis)

b) Assessoria Jurídica Ministerial

1. Gerência Jurídica Ministerial de Contratos

2. Gerência Jurídica Ministerial de Pessoal

c) (omissis)

d) Assessoria Ministerial de Segurança Institucional

1. Gerência Ministerial de Apoio Operacional

2. Gerência Ministerial de Segurança Institucional

e) (omissis)

f) (omissis)

1. (omissis)

2. (omissis)

g) (omissis)

h) (omissis)

i) (omissis)

J) Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico

1. Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia

2. (omissis)

3. (omissis)

k) (omissis)

II - Órgãos de Execução

a) (omissis)

1. (omissis)

1.1 (omissis)

1.2 (omissis)

2. (omissis)

2.1 (omissis)

2.2 (omissis)

2.3 (omissis)

3. (omissis)

3.1 (omissis)

3.2 (omissis)

b) Coordenadoria Ministerial de Administração

1. (omissis)

1.1 (omissis)

1.2 (omissis)

1.3 (omissis)

2. (omissis)

2.1 (omissis)

2.2 (omissis)

2.3 (omissis)

3. (omissis)

3.1 (omissis)

3.2 (omissis)

4. Departamento Ministerial de Infra-estrutura

4.1 Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento

4.2 Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção

5. Administração de Sede de Promotorias de Nível 1

c) Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade

1. Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro

1.1 Divisão Ministerial de Empenho

1.2 Divisão Ministerial de Liquidação

1.3 Divisão Ministerial de Tesouraria

1.4 Divisão Ministerial de Serviços Contábeis

1.5 Divisão Ministerial de Custos

2. Departamento Ministerial de Tomada de Contas

2.1 Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas

2.2 Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios

2.3 Divisão Ministerial de Prestação de Contas

d) Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

1. Departamento Ministerial de Sistemas de Informações

1.1 Divisão Ministerial de Planejamento e Especificação

1.2 Divisão Ministerial de Implantação e Desenvolvimento

1.3 Divisão Ministerial de Web Design e Multimídia

2. Departamento Ministerial de Produção

2.1 Divisão Ministerial de Sistemas

2.2 Divisão Ministerial de Comunicações e Infra-estrutura

2.3 Divisão Ministerial de Bancos de Dados, Segurança e Auditoria

3. Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário

3.1 Divisão Ministerial de Atendimento

3.2 Divisão Ministerial de Serviços Técnicos

3.3 Divisão Ministerial de Serviços Gráficos

§1º omissis

§2º omissis”

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 16 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. (omissis)

§ 3º Os servidores ativos poderão ser enquadrados conforme disposto no Artigo 59 desta Lei”.

Art. 3º O artigo 32 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32. A Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Ministério Público criada pela Lei 12.342/2003 fica transformada em Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças podendo ser atribuída até o limite de 15 (quinze) servidores com efetivo exercício nas Coordenadorias Ministeriais de Gestão de Pessoas e Finanças e Contabilidade e que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro de pessoal ou elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento, e atividades de administração financeira, nelas também compreendidas a análise e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional passará a ser, com a vigência desta Lei, equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) da função gratificada FGMP-1.”

Art. 4º O artigo 45 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. (omissis)

I – aos servidores designados para o exercício das funções de Secretário Ministerial e de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1;

II – aos servidores designados para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-2;

III – aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Divisão, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-3;

IV – aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-3;

V – aos servidores designados para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4;

VI – aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Área, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5;

VII - aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Departamento, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5;

VIII - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5;

IX - ao servidor designado para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Biblioteca, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5;

X – ao servidor designado para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XI - ao servidor designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XII – omissis

XIII – omissis

XIV – omissis

XV – omissis

XVI – omissis

XVII – omissis

Parágrafo único. Omissis”

Art. 5º. O artigo 48, § 3º da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 48. omissis

§ 1º omissis

§ 2º omissis

I – omissis

a) omissis

b) omissis

c) omissis

d) omissis

II – omissis

a) omissis

b) omissis

c) omissis

§ 3º Os cursos constantes nos incisos I e II deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

§ 4º omissis”

Art. 6º O parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49. (omissis).

Parágrafo único. Findo o estágio probatório será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para a referência da classe A da respectiva carreira, correspondente ao tempo de efetivo exercício no Ministério Público”.

Art. 7º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I - 08 (oito) Funções Gratificadas de Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2, símbolo FGMP-2;

II - 06 (seis) Funções Gratificadas de Gerente Ministerial de Divisão, símbolo FGMP-3;

III - 02 (duas) Funções Gratificadas de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5;

IV - 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gerente Ministerial de Área, símbolo FGMP-5.

Art. 8º. Ficam extintos:

I – 09 (nove) cargos de Analista Ministerial;

II – 12 (doze) cargos de Técnico Ministerial.

Art. 9º. O Anexo III da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Situação anterior	quantidade	Situação nova	quantidade
Analista Ministerial	209	Analista Ministerial	200
Analista Ministerial Suplementar	5	Analista Ministerial Suplementar	5
Técnico Ministerial	418	Técnico Ministerial	406
Técnico Ministerial Suplementar	36	Técnico Ministerial Suplementar	36

Art. 10. O Anexo VII da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII

Valores das Funções Gratificadas

FGMP-8	R\$ 5.755,67
FGMP-7	R\$ 4.662,09
FGMP-6	R\$ 2.110,43
FGMP-5	R\$ 1.984,51
FGMP-4	R\$ 1.653,72
FGMP-3	R\$ 1.322,95
FGMP-2	R\$ 1.157,56
FGMP-1	R\$ 992,18

Art. 11. O Anexo VIII da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII

Funções Gratificadas – quantidade, valores e correlação

Situação Anterior	Situação Nova
Nomenclatura	símboloQuantidadeNomenclaturasímboloQuantidade
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-81Coordenador Ministerial de AdministraçãoFGMP-81
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-81Coordenador Ministerial de Finanças e ContabilidadeFGMP-81
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-81Coordenador Ministerial de Tecnologia da InformaçãoFGMP-81
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-81Coordenador Ministerial de Gestão de PessoasFGMP-81
Coordenador Ministerial de Auditoria e Controle	FGMP-81Coordenador Ministerial de Auditoria e ControleFGMP-81
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-81Assessor Jurídico MinisterialFGMP-81
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-81Assessor Ministerial de Comunicação SocialFGMP-81
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-81Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia OrganizacionalFGMP-81
Coordenador Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-81Coordenador Ministerial de Apoio TécnicoFGMP-81
-	—Assessor Ministerial de Segurança InstitucionalFGMP-81
-	—Diretor Ministerial de CerimonialFGMP-81
SUBTOTAL	-09SUBTOTAL-11
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-71Secretário Executivo MinisterialFGMP-71
SUBTOTAL	-1SUBTOTAL-1
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-63Oficial Ministerial de GabineteFGMP-63
SUBTOTAL	-3SUBTOTAL-3
Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-51—
Diretor Ministerial de Biblioteca	FGMP-51Diretor Ministerial de BibliotecaFGMP-51
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-51—
-	- -Gerente Ministerial de Segurança InstitucionalFGMP-51
-	- -Gerente Ministerial de Apoio OperacionalFGMP-51
-	—Gerente Jurídico Ministerial de ContratosFGMP-51
-	—Gerente Jurídico Ministerial de PessoalFGMP-51
SUBTOTAL	-3SUBTOTAL-5
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-410Gerente Ministerial de DepartamentoFGMP-512
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-44Administrador Ministerial de Sede de Nível 1FGMP-54
Gerente Ministerial de Infra-estrutura	FGMP-41Gerente Ministerial de Arquitetura e EngenhariaFGMP-51
Gerente Ministerial de Contabilidade	FGMP-41Gerente Ministerial de ContabilidadeFGMP-51
Gerente Ministerial Psicossocial	FGMP-41Gerente Ministerial PsicossocialFGMP-51
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-41Gerente Ministerial de Planejamento e GestãoFGMP-51
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-41Gerente Ministerial de EstatísticaFGMP-51
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-41Gerente Ministerial de Programas e ProjetosFGMP-51
Gerente Ministerial de Auditoria Operacional	FGMP-41Gerente Ministerial de Auditoria OperacionalFGMP-51
Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão	FGMP-41Gerente Ministerial de Auditoria de GestãoFGMP-51
SUBTOTAL	-22SUBTOTAL-24
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-34Assistente Ministerial de GabineteFGMP-44
SUBTOTAL	-4SUBTOTAL-4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-225Administrador Ministerial de Sede de Nível 2FGMP-325
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-228Gerente Ministerial de DivisãoFGMP-334
SUBTOTAL	-53SUBTOTAL-59

-

SUBTOTAL

Secretário Ministerial

Auxiliar Ministerial de Gabinete

SUBTOTAL

TOTAL

—Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1FGMP-208

—SUBTOTAL-08

FGMP-160Secretário MinisterialFGMP-160

FGMP-14Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2FGMP-14

-64SUBTOTAL-64

-159TOTAL-179

Art. 12. A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, após as alterações acima propostas e ressalvados os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006, de autoria do Ministério Público do Estado, com as alterações acima propostas.

Augusto Coutinho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006, de autoria do Ministério Público do Estado, nos termos do Substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e

Justiça, em 10 de outubro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6642/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, À COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, parte do imóvel denominado Engenho Botafogo, de sua propriedade, localizado no município de Itapissuma, neste Estado, correspondente a 13,95 ha.

A doação em questão tem por encargo a construção de unidades habitacionais, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, para atender às famílias carentes do Município de Itapissuma - PE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB o imóvel acima descrito, com o encargo de construção de unidades habitacionais para atender às famílias carentes do Município de Itapissuma - PE. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado nem ao donatário, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2006, de autoria do Governador do Estado.

Roberto Liberato

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e

Justiça, em 10 de outubro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Roberto Liberato.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6643/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A PERMITIR O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco a permitir à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – PE, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel situado na Avenida Cardoso de Sá, nº 740, Petrolina, neste Estado.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de um Centro Interativo de Ciência, denominado “Chico-Ciência”, que tem por objetivo precipuo o desenvolvimento de ações programáticas focadas na motivação e na prática das ciências nos níveis fundamental e médio, de forma interativa.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 20 (vinte) anos para a cessão (art. 1º, *caput*).

O art. 4º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.

O art. 3º da Proposição, por outro lado, prevê que o imóvel objeto da cessão destinar-se-á, exclusivamente, ao fim acima mencionado, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, bem como mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por eventuais perdas e danos.

É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6644/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER PENSÃO ESPECIAL MENSAL A BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR MILITAR FALECIDO EM SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2006, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto em referência propõe a concessão de pensão especial mensal, no valor de R\$ 934,81 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) aos dependentes de FERNANDO FELICIANO MARTINS, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 31 de julho de 2005, a saber: **EDLAMAR FERREIRA LOPES MARTINS**, viúva, e seus filhos menores **KÁCIO JOSÉ LOPES MARTINS** e **FELIPE JOSÉ LOPES MARTINS**, por ela representados.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos dos arts. 100, § 8º, da Constituição Estadual, art. 134 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 111, *caput*, da Lei Estadual nº 10.423, de 27 de abril de 1998, a pensão especial mensal deverá ser concedida aos beneficiários do servidor militar falecido em serviço.

Tal exigência legal foi cumprida, vez que, conforme informações contidas no Processo nº 309/06 DP-4 da Polícia Militar de Pernambuco, o ex-Policial Militar faleceu durante o desempenho de suas funções, vítima de acidente de trânsito.

A proposta prevê que os valores devidos aos beneficiários serão pagos em conformidade ao estabelecido no art. 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º e art. 111, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.426/1990. Há, ainda, a previsão de que tais valores serão reajustados na mesma época e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Ressalte-se, também, que na Proposição há a previsão de que as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no seu art. 2º, bem como que deverá constar, nos futuros orçamentos do Estado, dotação suficiente à execução da mesma (art. 3º). Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2006, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6645/2006

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 1387/2006

Autoria: Poder Executivo

Ementa: A Proposição Normativa que modifica a Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alterações, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica. Atendido o tramite regimental. No mérito pela aprovação.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1387/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 119/2006, e a Emenda Modificativa N° 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de proposição que modifica a Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alterações, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica e dá outras providências;

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa Modificar a Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alterações, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica;

2.2- A Lei nº 11.911/2000 autorizou o Estado de Pernambuco a contratar, até o ano de 2001, empréstimo externo no valor de US\$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil dólares) com o Banco Mundial;

2.3- A Emenda Modificativa nº 01/2006, apresentada e aprovada pela Primeira Comissão alterou o art. 1º do Projeto de Lei em referência, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, durante o ano de 2007, empréstimo externo no valor máximo de US\$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil dólares), no Banco Mundial.....”

2.4- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, com a inclusão da Emenda Modificativa N° 01/2006, uma vez que atende às normas que regem a Administração Pública.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.387/2006, de autoria do Poder Executivo, com a inclusão da Emenda Modificativa N° 01/2006, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de outubro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Bruno Rodrigues, José Queiroz.

Parecer Nº 6646/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER PENSÃO ESPECIAL MENSAL A BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR MILITAR FALECIDO EM SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2006, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto em referência propõe a concessão de pensão especial mensal, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) a **GISELDA MUNIZ DA SILVA**, viúva de CRIVANDIR ROQUE DA SILVA, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 30 de julho de 2005.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos dos arts. 100, § 8º, da Constituição Estadual, art. 134 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 111, *caput*, da Lei Estadual nº 10.423, de 27 de abril de 1998, a pensão especial mensal deverá ser concedida aos beneficiários do servidor militar falecido em serviço.

Tal exigência legal foi cumprida, vez que, conforme informações contidas no Processo nº 310/06 DP-4 da Polícia Militar de Pernambuco, o ex-Policial Militar faleceu durante o desempenho de suas funções, vítima de acidente de trânsito.

A proposta prevê que os valores devidos aos beneficiários serão pagos em conformidade ao estabelecido no art. 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º e art. 111, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.426/1990. Há, ainda, a previsão de que tais valores serão reajustados na mesma época e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Ressalte-se, também, que na Proposição há a previsão de que as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no seu art. 2º, bem como que deverá constar, nos futuros orçamentos do Estado, dotação suficiente à execução da mesma (art. 3º).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2006, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6647/2006

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1.089/2005

Autoria: Deputado Nelson Pereira

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DENOMINAR VIRGULINO FERREIRA DA SILVA, A PE- 390 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE SERRA TALHADA E FLORESTA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.089/2005, Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2 A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A propositura em análise objetiva denominar Rodovia VIRGULINO FERREIRA DA SILVA, a estrada PE – 390, que compreende o trecho do entroncamento com a BR 232, no município de Serra Talhada, até a Rodovia PE- 360, no município de Floresta;

2.2- Conforme justificativa do autor, atribuir a presente homenagem a Virgulino Ferreira da Silva, natural de Serra Talhada, conhecida como “Capital do Xaxado” e uma das mais importantes cidades do nordeste, é prestar uma contribuição grandiosa ao patrimônio cultural e históri-co ao povo brasileiro, em especial, à cultura do povo sertanejo;

2.3- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que presta justa homenagem a Virgulino Ferreira da Silva, pela enorme contribuição no surgimento de novas formas de manifestações culturais populares no Sertão Pernambucano.

Bruno Rodrigues
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.089/2005, de autoria do Deputado Nelson Pereira.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de outubro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Bruno Rodrigues.

Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6648/2006

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2006, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1.357/2006

Ambos de Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO. NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.357/2006, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público e dá outras providências.

2. Parecer da Comissão

2.1- A presente propositura objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público.

2.2- A proposta ora em análise destaca que a pretendida alienação dos imóveis descritos no anexo único da proposta obedecerá aos ditames da legislação aplicável, contudo, a alienação dos imóveis trará um enorme impacto ambiental, uma vez que será reduzida a área de preservação.

2.3- A alteração proposta no presente Substitutivo visa autorizar a aplicação dos recursos provenientes da venda do imóvel objeto da proposta serão aplicados na construção do Parque Público Metropolitano “Encanta Moça”, construção da Escola de Pilotos do Aeroclube, construção de sistema viário e construção de um novo aeródromo na região metropolitana, conforme descrito no Anexo II do Projeto em tela.

2.4- Desta forma, ante aos irreparáveis danos ambientais que serão causados pela execução da presente propositura, somos pela rejeição Projeto de Lei por este Colegiado Técnico.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.357/2006, de autoria do Poder Executivo, seja rejeitado por este Colegiado Técnico

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de outubro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (1) deputados: José Queiroz.

Contrários os (1) deputados: Bruno Rodrigues.

Parecer Nº 6649/2006

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1.359/2006

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DENOMINAR DE FERNANDO DE MELO FREYRE O PRÉDIO SEDE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.359/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem nº 097 de 28 de junho de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2 A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer da Relatora

2.1- A propositura em discussão, visa denominar **FERNANDO DE MELO FREYRE** o prédio-sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco;

2.2- Vale ressaltar que a denominação objeto da proposição tem por finalidade prestar justa homenagem à memória do ilustre Pernambuco Dr. Fernando de Melo Freyre, bacharel em ciências jurídicas e sociais, com extenso currículo profissional, militou em várias áreas de destaque no Estado, como Conselho Estadual de Cultura, presidente da Fundação Joaquim Nabuco, e membro da Academia Pernambucana de Letras;

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que presta justa homenagem ao Dr. Fernando de Melo Freyre, figura conhecida em nossa sociedade pernambucana, onde muito contribuiu para a cultura do Estado.

Bruno Rodrigues
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.359/2006, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de outubro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Bruno Rodrigues.

Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6650/2006

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1.386/2006

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, À COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB, PARTE DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.346/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 118, de 21 de agosto de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria objeto da proposição em análise, visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, parte do imóvel que indica, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura visa obter autorização legislativa, a fim de que o Estado de Pernambuco possa doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, parte do imóvel denominado Engenho Botafogo, de sua propriedade, localizado no município de Itapissuma, neste Estado, correspondente a 13,95 ha, conforme Memorial Descritivo constante no Anexo Único da proposição em apreço;

2.2- Vale ressaltar, que a referida doação ficará condicionada à construção de unidades habitacionais, por meio da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, para atender às famílias carentes do Município de Itapissuma - PE;

2.3- Por fim, fica estabelecido que em caso de não atendimento ao encargo previsto no Parágrafo único do art. 1º da presente proposição, operar-se-á a resolução da doação de imóvel, retornando o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco;

2.4- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, beneficiando famílias carentes do Município de Itapissuma – PE, com a construção de moradias.

Bruno Rodrigues
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.386/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 10 de outubro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Bruno Rodrigues.

Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6651/2006

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1.394/2006

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTA- DO DE PERNAMBUCO - DER A PERMITIR O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.394/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 125/2006, de 05 de setembro de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto da proposição em análise visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco- DER a permitir o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de permitir o direito de uso de imóvel, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, localizado na Av. Cardoso de Aa, nº 740, Município de Petrolina, neste Estado, para a Fundação Universidade do Vale do São Francisco - PE;

2.2- De acordo com mensagem do Governo, a permissão de uso em apreço, tem por finalidade a implantação de um Centro Interativo de Ciência, denominado “Chico-Ciência”, que tem por objetivo precipuo o desenvolvimento de ações programáticas focadas na motivação e na prática das ciências nos níveis fundamental e médio, de forma interativa;

2.3- Desta feita, a permissão do imóvel de que trata o artigo 1º, do projeto de lei em apreço, dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do termo de Permissão de Uso de imóvel, obrigando-se o cessionário dar-lhes a destinação devida, e mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.4- Por fim, findo o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel, a sua renovação para novo período somente dar-se-á mediante de Lei específica;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, propiciando melhores condições para efetivação do sistema educacional do Estado de Pernambuco

Bruno Rodrigues Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.394/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de outubro de 2006.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Bruno Rodrigues.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Indicações

Indicação Nº 5802/2006

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. José Bezerra Mendonça Filho, extensivo ao Secretário de Saúde do Estado, Sr. Gentil Porto; à Secretária de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado, Srª. Fátima Brayner e ao Secretário de Saúde do Estado, Sr. Gentil Porto, no sentido de que seja viabilizada a **revisão da Portaria Conjunta SES/SECTMA Nº 001/04**, a qual veta o estágio curricular noturno na rede hospitalar estadual, para que o estudante trabalhador que estuda à noite, e que esteja em fase de estágio, possa cumprir a carga horária obrigatória no horário em que encontra-se matriculado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento à Presidente da Associação das Escolas Particulares de Auxiliar de Enfermagem do Estado de Pernambuco (AEPAEPE), Srª Maria do Carmo Soares de Lima na Rua Marquês de Abrantes, 386/B, Campo Grande, Recife/PE; à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN), Srª Julita Correia Feitosa; aos Diretores da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce, Sr. José Carlos da Paixão e a Srª Lucielma Maria da Paixão.

Justificativa
<p>A presente propositura visa atender aos anseios dos estudantes de nível técnico, bem como das Escolas Técnicas de Enfermagem do Estado de Pernambuco e das demais áreas da saúde, no que diz respeito ao horário de estágio curricular daqueles alunos que são também trabalhadores e que só dispõem do horário noturno para estudar e, conseqüentemente, estagiar.</p> <p>Sabe-se que a Lei Estadual nº 12280/2002 no seu Art. 8º, item VI, regulamenta a oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando (citado também na LDB Lei nº 9.394/96). O Art. 30º fala que ao aluno que comprovar exercer trabalho remunerado extra domiciliar serão assegurados matrículas em horários que lhe permita a freqüência a escola.</p> <p>Outro aspecto a ser enfocado é que as instituições de ensino têm por obrigação oferecer estágio curricular no horário em que o aluno se encontra matriculado; entretanto, existe uma Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente que veta o estágio no horário escolar noturno, devendo o aluno desenvolver a parte prática nos horários matutino e vespertino. Diante do exposto, representando a Associação das Escolas Técnicas de Enfermagem de Pernambuco e o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, venho solicitar ao Governo do Estado, através das duas secretarias envolvidas, que procedam uma revisão na Portaria Conjunta SES/SECTMA nº 001/04, no sentido de ampliar o horário de utilização do campo de estágio para atender os alunos trabalhadores matriculados à noite, podendo os mesmos se deslocarem para cumprir o estágio obrigatório nos hospitais estaduais no horário noturno.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2006.
Roberto Liberato Deputado

Indicação Nº 5803/2006

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao governador do Estado, senhor José Mendonça Bezerra Filho, no sentido de viabilizar a conclusão da estrada que liga Chã de Cruz/Aldeia à Araçoiaba, e, para tanto, da presente proposição, dela dê-se conhecimento ao prefeito de Araçoiaba, senhor Severino Alexandre Sobrinho; ao presidente da Câmara, vereador Josenildo Tavares e demais pares daquele agosto colegiado e ao articulador político solicitante, senhor Joamir Alves, ex-membro do PSDB e, atualmente, correligionário político e pertencente ao PDT, com endereço a empresa Igarassutur, rua Dr. Sá Pereira, 390, centro, Igarassu, assim como ao editor do informativo “JORNAL O POVÃO”, articulista Pelé, com endereço à Associação de Moradores de Araçoiaba, centro, CEP 53690-000, Araçoiaba /PE.

Justificativa
<p>É que o trecho que liga Chã de Cruz/Aldeia até Araçoiaba, até a presente data na foi concluído e mais, é um antigo anseio da população daquele distrito e promessa não cumprida pelo ex-governador Jarbas Vasconcelos, necessita, urgentemente, ser construída, em razão da dificuldade de locomoção dos moradores e dos transportes.</p> <p>Com isso, à distância entre Araçoiaba e Recife se tornará mais curta, economizando tempo e duração do percurso, o que trata, certamente, o desenvolvimento daquela localidade, considerando ainda a geração de emprego a ser oferecido, oportunizando a juventude ingressar no mercado de trabalho, em razão da diminuição da distância entre Araçoiaba e Recife.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2006.
Guilherme Uchôa Deputado

Indicação Nº 5804/2006

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao presidente da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco- FUNDARPE, arquiteto Bruno de Moraes Lisboa no sentido de gestionar o tombamento do Cinema São Luiz e, para tanto, dela dê-se conhecimento ao presidente da Fundarpe, com endereço à rua da Aurora, 463, Boa Vista, CEP 50050-000, Recife/PE; ao presidente do Grupo Luiz Severiano Ribeiro, empresário Luiz Severiano Ribeiro Junior, com endereço à Praça Mahatma Gandhi, nº 02, - 3º andar – Centro –, CEP 20031-100, Rio de Janeiro, Capital; assim como ao governador do Estado, Mendonça Filho; ao prefeito da Cidade do Recife, economista João Paulo Lima e Silva e ao presidente do Conselho de Cultura, professor e poeta Marcus Accioly, com endereço à avenida Oliveira Lima, 813, Boa Vista, CEP 50050-000, Recife, PE

Justificativa

O Grupo Severiano Ribeiro começou sua jornada cinematográfica em Fortaleza. Tudo começou no dia 14 de julho de 1917, quando o fundador Luiz Severiano Ribeiro inaugurou o Majestic, primeiro cinema importante construído na capital cearense. Com o sucesso do negócio, o comerciante comprou as outras três salas da região e, em 1921, comprou o Cinema Moderno entrando na praça de Recife.

Com a chegada das distribuidoras americanas ao Brasil, Ribeiro mudou-se com a família para o Rio de Janeiro. Em 1926, arrendou o Cinema Atlântico e em seguida, formalizou um acordo com João Cruz Júnior para explorar os cines Ideal e Íris.

Suas estratégias de mercado ao longo das décadas de 20 e 30 foram as responsáveis pela migração dos cinemas do Centro do Rio de Janeiro para outros pontos nobres da cidade. A inauguração em 1937 do cinema São Luiz, na Praça Duque de Caxias (Largo do Machado), foi um bom exemplo desta mudança geográfica.

Em 1987, seguindo a tendência mundial do setor de exibição - que mudou com a febre dos shoppings centers, a empresa passou por uma grande reformulação. Foram inauguradas novas salas nos shoppings, consagrados também como centros de lazer e entretenimento. Foi o início de uma mudança radical: os cinemas de rua perdiam terreno para os de shoppings. O público estava à procura de mais segurança e conforto.

No final da década de 90, o multiplex apareceu como a nova tendência mundial das salas de exibição. A empresa adequou-se ao novo formato, mantendo-se moderna e atuante até os dias de hoje.

O cinema São Luiz, com mais de 50 anos de existência, é uma das casas mais importantes do Grupo Luiz Severiano Ribeiro, não apenas pelo conforto que oferece aos cinéfilos e aos apreciadores da sétima arte, como pela sua beleza arquitetônica interior, com destaque para o mural do artista plástico pernambucano e de dimensão nacional, Lula Cardoso Aires, além de dois florais, em art-noveau, ladeando a tela de exibição, como os arabescos barroco e teto em dois planos, ricamente bordados, obedecendo o mesmo estilo, que se estende por toda a parte, seja nas laterais como no teto, abrangendo toda a nave da casa de espetáculos.

O São Luiz, depois de uma recente reforma, precisamente em fevereiro de 2003, tornou-se mais competitivo, com nova iluminação nos corredores, trocas das antigas e confortáveis cadeiras por outras mais modernas e novos equipamentos acústicos, similares aos dos multiplex, sem prejuízo do seu estilo original, preservando, assim, a sua condição de casa de espetáculo cinematográfico mais bonito do Brasil.

Vale lembrar que, em outubro de 1996, foi cogitado pelo presidente da FUNDARPE, de então, escritor e poeta Raimundo Carrero, o tombamento do cinema São Luiz, sem que muitas decisões concretas fossem tomadas, e não se falou mais nesse assunto, até hoje, razão pela qual, entendendo sejam retomados o processo de discussão de tombamento do cinema, patrimônio de rara beleza que deve ser preservado.

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2006.
Guilherme Uchôa Deputado

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2006.
--

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2006.
--

Às dez horas do dia 22 do mês de agosto do ano de dois mil e seis, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados Augusto Coutinho, José Queiroz, Jacilda Urquisa e Pedro Eurico, membros efetivos. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena (Ementa: Dispõe sobre questões relacionadas com o respeito à liberdade religiosa, tratando da realização de concursos públicos), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação orçamentária dos órgãos que especifica, face às disposições da Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação da programação orçamentária do Estado, do exercício de 2006, para inclusão da Secretaria de Turismo, face às disposições da Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alteração na Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1382/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz; Emenda Modificativa nº 02, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.363/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de perfil e tubo de alumínio com destino a empresa de construção civil), distribuído, por dependência, para o Deputado Pedro Eurico; Emenda Modificativa nº 02, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.364/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de amido de milho com destino a indústria de produtos derivados de farinha de trigo), distribuído, por dependência, para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, parte do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1387/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alterações, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei nº 1280/2006), ao Projeto de Lei nº 1280/2006, de autoria do Deputado Marcantonio Dourado (Ementa: Proíbe o uso do Leite em Pó, na Merenda Escolar, em todos os Municípios onde exista oferta regular do Leite Pasteurizado dos Tipos B ou C, e estabelecem outras providências), distribuído para o Deputado Augusto Coutinho. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Veto Total aposto pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Denomina “Museu do Estado de Pernambuco Fernando de Melo Freyre”, o Museu do Estado de Pernambuco), relator Deputado Augusto Coutinho – Mantido por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 872/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata (AMUNAM), uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos), relator Deputado Isaltino Nascimento – Na ausência do Deputado Isaltino Nascimento foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006, de autoria do Deputado Nelson Pereira (Ementa: Institui o “DIA DO SÍNDICO” em Pernambuco), relator Deputado José Queiroz – foi designado para relatar a Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2006, de autoria do Deputado Izafias Régis (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de incentivo à empreendimentos de panificação e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), relator Deputado Adeldo Duarte – Foi designado para relatar o Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de 03 (três) áreas de imóvel público, mediante prévias licitações, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações), relator Deputado José Queiroz – Foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores), relator Deputado José Queiroz – Foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), relator Deputado Adeldo Duarte – Foi designada para relatar a Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera, na Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2006, a finalidade do Projeto Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação orçamentária dos órgãos que especifica, face às disposições da Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências), relator Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação da programação orçamentária do Estado, do exercício de 2006, para inclusão da Secretaria de Turismo, face às disposições da Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alteração na Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências), relator Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade; Subemenda Substitutiva nº 01, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera a redação do art. 1º da Emenda Modificativa n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1319/2006), à Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006),

ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio a Criança e Adolescente Rua da Linha Massangana, e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Na ausência do Deputado Augusto César foi designada para relatar a Deputada Jacilda Urquisa – Aprovada por unanimidade; Emenda Modificativa nº 02, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.363/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de perfil e tubo de alumínio com destino a empresa de construção civil), relator Deputado Pedro Eurico – Rejeitado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 02, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.364/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de amido de milho com destino a indústria de produtos derivados de farinha de trigo), relator Deputado Pedro Eurico – Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Fixa o teto remuneratório, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e adequa os subsídios dos magistrados aos limites fixados pela Constituição Federal), relator Deputado Augusto César – Na ausência do Deputado Augusto César foi designado para relator o Deputado Pedro Eurico – Retirado de pauta. Fizeram-se presentes, na reunião, os acadêmicos de Direito da Faculdade Escrtor Osman da Costa Lins – FACOL, o Sr João Carlos Piedade Valente e a Srª Lúcia Helena de Andrade e Silva. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no próximo dia 12 de setembro do corrente ano, às 10:00 h (dez horas). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação e Justiça

Titulares:**Deputado Augusto Coutinho****Deputado José Queiroz****Deputada Jacilda Urquisa****Deputado Pedro Eurico****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2006.**

Às dez horas e trinta minutos do dia 12 do mês de setembro do ano de dois mil e seis, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados Alf, José Queiroz e Jacilda Urquisa, membros efetivos, e o Deputado Roberto Liberato, membro suplente. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: “Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo”), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Institui a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia), distribuído para o Deputado Roberto Liberato; Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2006, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços e as terceirizadas de mototáxis a fornecer, gratuitamente, capacetes, luvas, protetores de joelho, botas apropriadas, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Alf; Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER a permitir o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Empresa SUAPE a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários), distribuído para o Deputado Alf; Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2006, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Amigos da Criança e do Adolescente do Hospital Barão de Lucena), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado Alf – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a mudança de categoria do Manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e Dois Irmãos, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado José Queiroz – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1382/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, parte do imóvel que indica, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado relator o Deputado Roberto Liberato – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1387/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000 e alterações, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Empresa SUAPE a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários), relator Deputado Alf – Retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 1195/2005, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco a Dra. ZILDA ARNS NEUMANN, Médica Pediatra e Sanitarista, Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 1266/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Concede o Título de Cidadã de Pernambuco a Sra. Maria de Oliveira), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2006, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Fixa o teto remuneratório, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e adequa os subsídios dos magistrados aos limites fixados pela Constituição Federal), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado Alf - Retirado de pauta. Fizeram-se presentes, na reunião, os acadêmicos de Direito da Faculdade Escrtor Osman da Costa Lins – FACOL, o Sr João Carlos Piedade Valente e a Srª Lúcia Helena de Andrade e Silva. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no próximo dia 19 de setembro do corrente ano, às 10:00 h (dez horas). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação e Justiça

Titulares:**Deputado Alf****Deputado José Queiroz****Deputada Jacilda Urquisa****Suplentes:****Deputado Roberto Liberato**

Portarias

PORTARIA Nº 446/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 987721/2006, do Deputado Augusto César,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEXANDRE DE GODOY CARVALHO	Assessor Especial/ PL-ASC	103,28%	120%
MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	103,28%	120%
MARIA DE FÁTIMA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	103,28%	120%
MARIA DA PENHA DA SILVA	Assessor Especial/ PL- ASC	103,28%	120%
RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO	Assessor Especial/ PL-ASC	103,28%	104,57%

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 10 de outubro de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 447/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 905481/2006, da Deputada Ana Cavalcanti,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de outubro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA	Assessor Especial/ PL-ASC	99%	120%
FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	100%	5%
LEONICE LOPES CARNEIRO	Assessor Especial/ PL-ASC	65%	20%
GERALDINE MAY FELLOWS	Assessor Especial/ PL- ASC	120%	93%
RIZONEIDE SOARES DE OLIVEIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	45%	30%

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 10 de outubro de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 448/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 090/2006, do Deputado Fernando Lupa,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 98,11% (noventa e oito vírgula onze por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **PATRÍCIA CABRAL DE SOUSA LAFAYETTE**, retroagindo ao dia 1º de outubro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 10 de outubro de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 449/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 135/2006, do Deputado Sebastião Rufino,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 18% (dezoito por cento) para 14,3% (quatorze vírgula três por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **MANASSES JOÃO PEREIRA**, retroagindo ao dia 1º de outubro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 10 de outubro de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 450/06

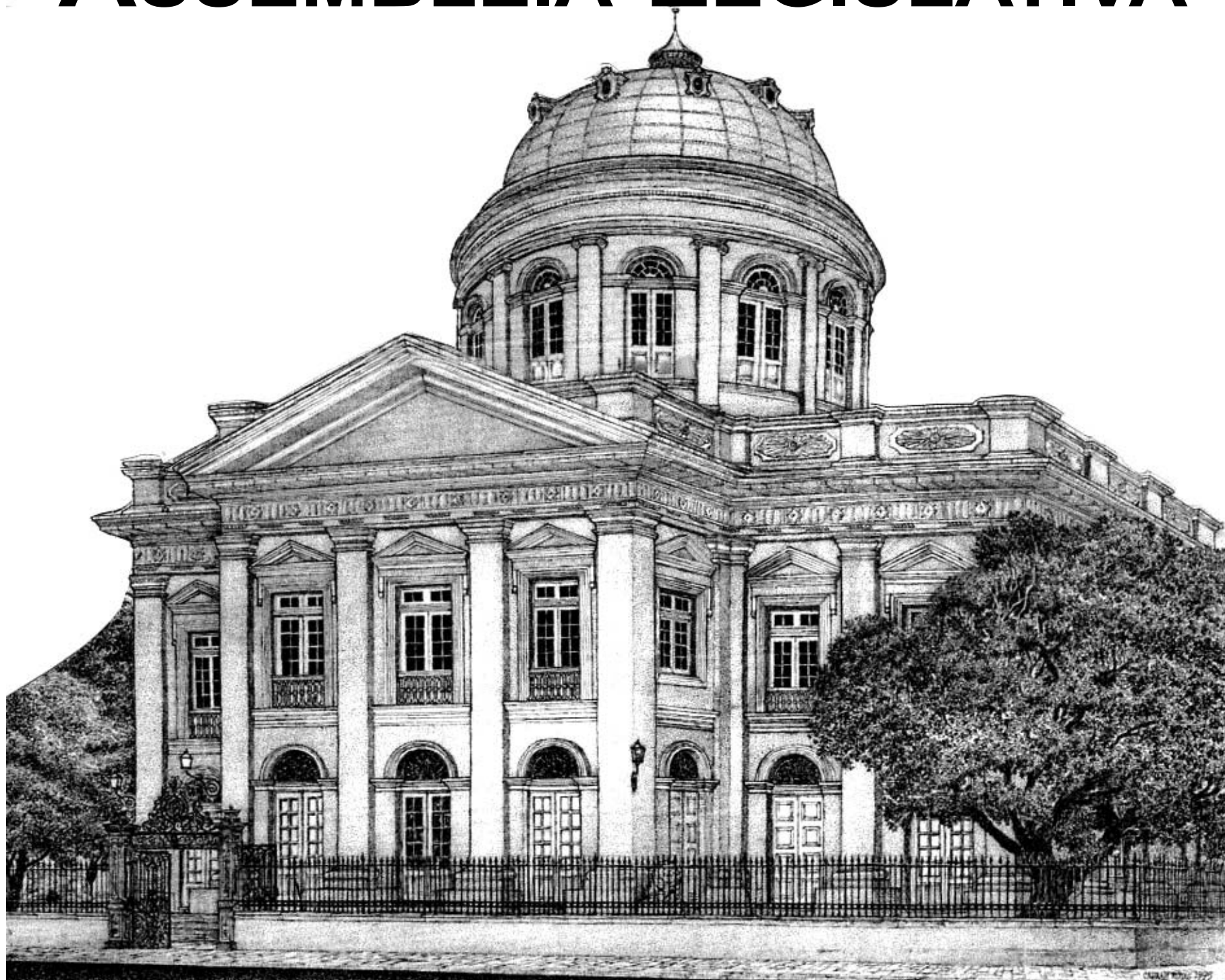
O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 036/2006, do Deputado André Luis Farias,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 38,89% (trinta e oito vírgula oitenta e nove por cento) para 68,85% (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **REINALDO CRUZ DE FARIAS**, retroagindo ao dia 03 de outubro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 10 de outubro de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA